



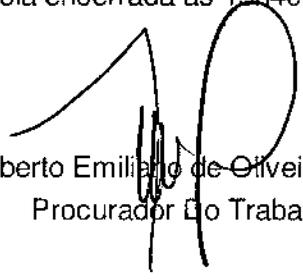
ATA DE AUDIÊNCIA
PA-PROMO nº 003986.2017.09.000/7

Às 14h46min do dia 21 de janeiro de 2020, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador Do Trabalho, Doutor Alberto Emiliano De Oliveira Neto, compareceram as entidades que constam da lista de presença anexa, para audiência de mediação, cujas manifestações estão abaixo registradas:

Pelos representantes da Procuradoria do Estado do Paraná, ressalvada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demandas envolvendo servidores estatutários, foi dito que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13709/2018) atua como fundamento para o Decreto estadual que estabelece a obrigação de recadastramento; que são abrangidos pelo decreto as entidades sindicais e associativas, excluindo-se as instituições financeiras; que diferentemente das instituições financeiras, as demais entidades associativas que recorrem ao desconto em folha não detêm autorização específica e por prazo determinado, nos termos estabelecidos pelo art. 8º, §4º; Que o prazo previsto no decreto estadual 3808/2020 se deu em virtude da vigência iminente da Lei Federal 13709/2018. que entrará em vigor no dia 15/02/2020; que as previsões lá contidas além de preverem a responsabilidade solidária do Estado do Paraná e de seus agentes, prevê também a nulidade de autorizações genéricas prevendo também que o consentimento deve-se referir a finalidades determinadas; que não há, da parte do Estado do Paraná nenhum intuito persecutório à livre associação sindical, pelo contrário, trata-se de respeitar o direito dos servidores do estado.

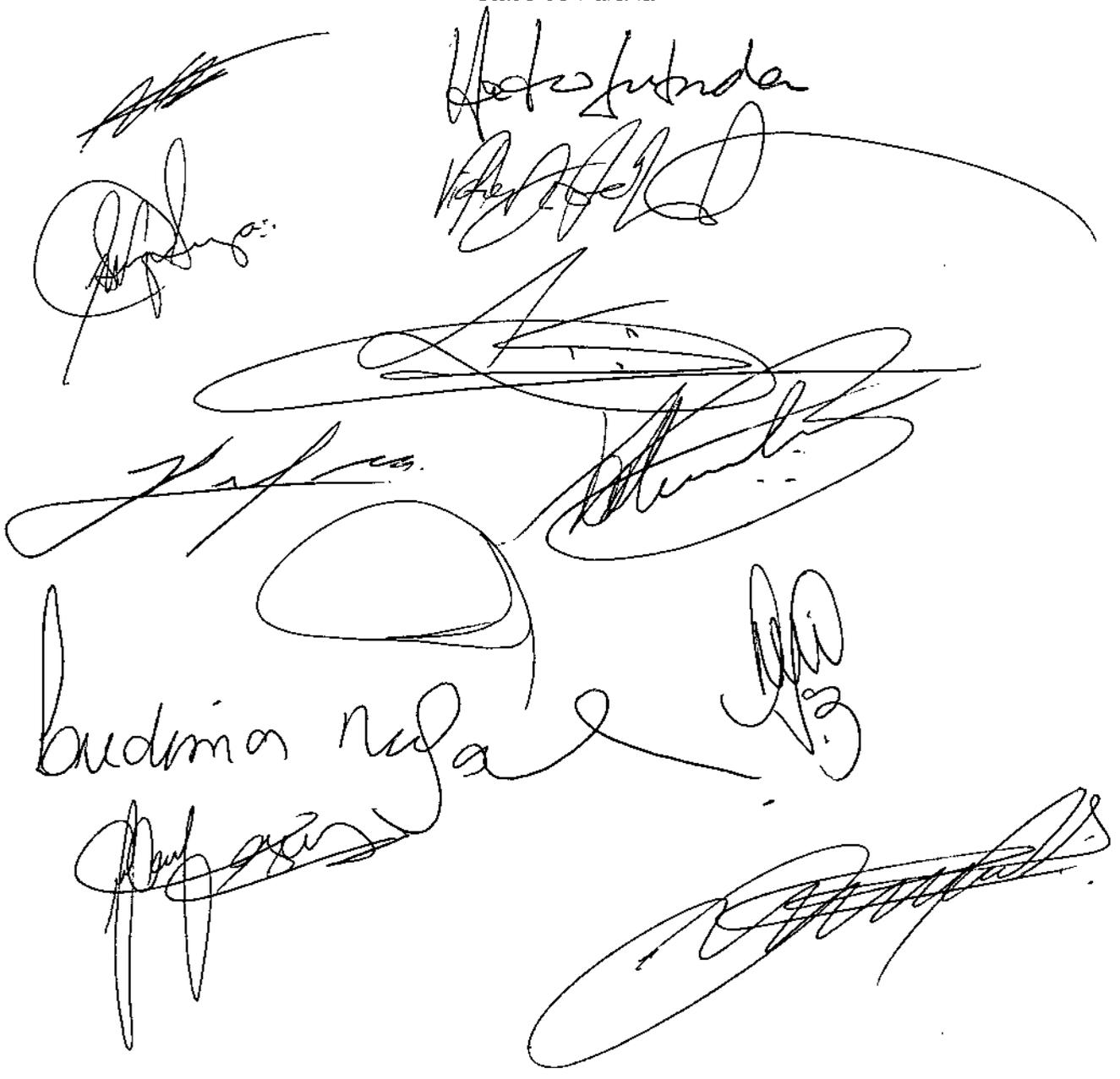
Pela representante da APP foi noticiado o risco de desfiliação em massa do servidores associados às entidades; que o Estado do Paraná, no sistema de recadastramento e revalidação, induz a desfiliação ao deixar pré-assinalado a opção "não"; que o decreto viola a Convenção n. 151 da OIT; que a desfiliação dos atuais filiados se dá mediante requerimento apresentado à associação que, imediatamente, remete ao Estado do Paraná para fins de suspensão do desconto; que não há burocracias ou impedimentos; que o processo de desfiliação resultaria no cancelamento das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato mediante o pagamento das mensalidades; que as entidades não tem como arcar com os custos da assistência médica, odontológica, auxílio funerário, assistência jurídica, atividades recreativas sem o pagamento das mensalidades; que o decreto 3.808/2020 padece de inconstitucionalidade diante da violação ao artigo 8º incisos I e IV, vez que traz flagrante intromissão estatal na organização interna das entidades sindicais e na forma de recolhimento da contribuição da mensalidade sindical; que quando o servidor em atividade cumprir as etapas do decreto para continuar filiado já é quase impossível; que em se tratando de servidor aposentado, a situação é ainda mais grave, ante a notória dificuldade em operar o sistema online do pronsig. Isso porque, primeiro o aposentado precisa ter um endereço de e-mail institucional; segundo, precisa ter a senha individual do pronsig. Terceiro, necessita ter conexão à internet para acessar o referido sistema e revalidar a autorização dos descontos consignados. Quarto porque necessita de deslocar até o Paraná previdência e protocolar duas vias físicas do extrato de validação.

Nada mais. Audiência encerrada às 15h40min.



Alberto Emiliano de Oliveira Neto
Procurador Do Trabalho

Estado do Paraná



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a date or number, located in the lower-right quadrant of the page.